



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO  
AO PROJETO DE LEI N° 5.874, DE 2023**

Apresentação: 26/05/2025 10:51:45.194 - CPASF  
SBT-A 1 CPASF => PL 5874/2023  
SBT-A n.1

Acrescenta art. 6º-G à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para instituir o piso salarial nacional dos profissionais que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-G:

“Art. 6º-G. O piso salarial nacional dos profissionais de nível superior que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (Suas) será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º O piso salarial dos profissionais de nível médio e fundamental que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (Suas) é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o profissional de nível superior, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o profissional de nível médio;

II - 50% (cinquenta por cento) para o profissional de nível fundamental.

§ 2º O valor do piso salarial deve ser ajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259530239800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro



\* C D 2 2 5 9 5 3 0 2 3 9 8 0 0 \*